



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2023

(Ref. Dispensa de Licitação 26/2023 – Processo Licitatório nº 46/2023)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para o Município de Engenho Velho – RS, junto a Unidade Básica de Saúde, situada na Av. João Provenzi, nº 105, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TALIA PAULA ZANATA TROMBETTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.116.146/0001-09, com sede na Avenida Ângelo Lorini, nº 825, CEP 99.698-000, Centro de Engenho Velho, RS, fone (54) 9 9170 3763 e e-mail talia_paula2@hotmail.com, neste ato representada por Tália Paula Zanata Trombetta, representante legal, inscrita no CPF sob nº 030.899.8910-18, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 46/2023, relativo ao **Dispensa de Licitação nº 26/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - De acordo com o Processo Licitatório nº 46/2023, relativo ao **Dispensa de Licitação nº 26/2023**, Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para disponibilização de 1 (um) profissional médico, para atendimento as atividades médicas incumbidas ao profissional de saúde na Unidade Básica de Saúde Central de Engenho Velho, e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Clínico Geral, com carga máxima de 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos relativos a Dispensa de Licitação nº 26/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor equivalente a **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscientos reais) mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.4 - Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do Contrato assinado entre as partes será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser extinto/rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da empresa contratada:

6.1.1 – manter profissional de medicina 20 horas semanais, junto a Unidade Básica de Saúde Central do Município de Engenho Velho, RS, com disponibilidade de inclusão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6.1.2 – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

6.1.3 – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.1.4 – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação dos serviços ora contratados, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5 – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

6.1.6 - A Contratada deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as Condições de habilitação apresentadas na Licitação.

6.1.7 - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

6.2 - Constituem obrigações da Contratante:

6.2.1 – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

6.2.2 – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

6.2.3 – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

6.2.4 – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelo profissional médico;

6.2.5 - aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços que trata o presente contrato deverão ser prestados junto a Unidade Básica de Saúde Central do Município de Engenho Velho – RS, situado na Avenida João Provenzi nº 105, Centro, com horários e cronogramas definidos pela Secretaria de Saúde, Saneamento e Vigilância.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1 - É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

8.2 - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

8.3 - A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

9.2 - A Fiscalização será efetuada através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância pelo(a) Servidor(a) Sr.(a) Glauca T. M. Conteratto, devidamente designado(a), onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

9.3 - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

9.4 - A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0036 2104 33903905 000000 – 1600

0601 10 301 0011 2031 33903905 000000 - 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 - A Contratante, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.2.1 – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

11.2.3 – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 20 de outubro de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Talía Paula Zanata Trombetta - ME

CONTRATADA

Testemunhas:
